

DEFICIÊNCIA TÉCNICA PARA CONCEPÇÃO DE PROJETO BÁSICO E SUAS IMPLICAÇÕES NA PRECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS

Klícia Zacchi da Silva¹; Wagner Badke Ferreira².

¹Egresso do curso de Engenharia Civil na Faculdade Brasileira – Multivix - Vitória

²Mestre em Engenharia Civil

RESUMO

A concepção do projeto básico para a execução de obras públicas demanda um conhecimento apurado da legislação, normas técnicas e cadernos disponibilizados pelos órgãos públicos responsáveis. Nota-se, através da apresentação de projetos básicos aos órgãos controladores que os municípios possuem grande deficiência em seu quadro técnico para elaborar documentos pertinentes ao processo de contratação. O presente artigo tem como objetivo a análise das principais deficiências técnicas perceptíveis na concepção de projeto básico para precificação de obras públicas e quais as principais implicações que estas falhas técnicas têm sobre todo o processo de contratação. A metodologia utilizada para atingir este objetivo foi uma pesquisa literária as legislações, guias, manuais, cartilhas, livros e pesquisa estatística em contratos de repasse findados entre os municípios e o Governo Federal, disponíveis pela Caixa Econômica Federal para consulta pública. Nos contratos analisados, foram verificadas as necessidades para elaboração de projetos básicos adequados, com boa qualidade, eficientes e completos, para que as obras a serem executadas pelos órgãos contratados não resultem em gastos desnecessários do dinheiro público causando graves prejuízos financeiros ao Governo Federal e ao município.

PALAVRAS-CHAVE

Obras Públicas; Municípios; Projeto Básico.

ABSTRACT

The Public works basic project's design demands a thorough knowledge of legislation, technical standards and notebooks released by responsible public bodies. It is noteworthy, through the presentation of basic projects to the controlling entities, that municipalities' technical staffs are inefficient on elaborating pertinent documents for the contracting process. This present article's purpose is to analyze the major technical deficiencies perceptible in the design of basic project for pricing and execution of public works. The methodology used to achieve this objective was a literary research of legislation, guides, manuals, booklets and statistical research on repurchase agreements between the municipalities and the Federal Government, available at the Caixa Econômica Federal for public consultation. In the analyzed contracts, the need to prepare adequate, good quality, efficient and updated basic projects were verified so that the works to be executed do not result in unnecessary expenses to the treasury and, consequently, avoiding serious financial losses to the government and the municipality.

KEYWORDS

Public Works. Municipalities. Basic project.

INTRODUÇÃO

A contratação das obras públicas é um procedimento formal, realizado em seguidas etapas com o intuito de selecionar a proposta que seja mais vantajosa para a administração pública (BRASIL, 1988). Para que haja uma contratação eficiente,

todo o processo deve estar coerente em suas peças técnicas, inclusive o projeto básico.

A lei nacional de licitações e contratos (Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993), traz no art. 6º, inciso IX, a seguinte definição de projeto Básico sendo:

O conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos: [...].

Nas alíneas que se seguem ao conceito de Projeto Básico, a Lei estabelece uma série de requisitos mínimos que este deve conter.

O projeto básico é a peça mínima na fase da licitação pública e deve haver perfeita sincronia entre os documentos que o compõe, só assim, todas as partes envolvidas na contratação do objeto, desde o processo licitatório, conseguirão obter, através da documentação apresentada, o perfeito entendimento deste.

Erros e imperfeições do projeto básico submetidos à licitação são cada vez mais comuns na contratação de obras públicas. Quando isso acontece, acaba gerando uma série de fatores que vão contra ao planejamento adequado das contratações.

Segundo o secretário de controle externo de obras e engenharia do TCE, Emerson Augusto de Campos sobre a Resolução Normativa nº 39/2016 (TCE,2017), é cada vez mais comum a incidência de alterações de projeto básico durante a vigência dos contratos, gerando assim, uma má execução do objeto, atrasos para a entrega das obras, abandono das empresas ganhadoras das licitações públicas por não conseguirem manter o planejamento proposto e uma série de fatores capazes de gerar reprogramações dos contratos em execução e uma nova licitação para o mesmo objeto contratual.

Logo, tendo em vista as grandes ocorrências de falhas do projeto básico na fase de licitação e os impactos causados posteriormente na fase da contratação das obras públicas, o objetivo da presente pesquisa é analisar, por amostragem de contratos firmados entre prefeituras e o Governo Federal, quais são as deficiências técnicas mais incidentes na confecção do projeto básico que são apresentadas no processo licitatório e quais os impactos que um projeto básico deficiente pode acarretar na precificação de uma obra pública, nos gastos desnecessários do dinheiro

público e em todo o processo licitatório. Espera-se encontrar quais são as dificuldades mais recorrentes apresentadas na elaboração do projeto básico pelos profissionais da área da engenharia e a quais os impactos destas falhas técnicas na precificação da obra e utilização dos recursos públicos.

1. O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS

Na administração pública, a contratação das obras e serviços é feita através de processo licitatório, e todas as suas fases tomam como referência a constituição federal, especificamente no que diz o art. 37, que em seu inciso XXI dispõe da seguinte maneira (BRASIL, 1988):

Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A doutrina especializada em licitações na administração pública, divide o processo de contratação em duas fases, sendo a primeira fase, a fase interna e a segunda fase, a fase externa (TCU, 2010).

A fase interna é composta por procedimentos preliminares, e é executado pelo órgão responsável pelo processo de licitação, no caso, as prefeituras municipais. Esses procedimentos são realizados antes mesmo do ato da publicação do edital e são constituídos por: elaboração de projeto básico completo, obtenção de licenças ambientais, definição do valor do empreendimento e a própria confecção do edital. É de extrema importância o planejamento, estudo e gerenciamento dos procedimentos nessa fase, para que falhas e atrasos não ocorram, ocasionando impactos nas próximas etapas de contratação.

A fase externa se inicia quando o processo licitatório se torna público. É entendida como a fase de execução do objeto ou fornecimento do bem.

É importante mencionar que, em respeito ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, consubstanciado no art. 41, caput, da Lei n.º 8.666/93, durante a fase externa, tanto a Administração Pública quanto às empresas licitantes, caso houver, não poderão descumprir as normas e condições do edital publicado, ao qual se encontram estritamente vinculadas, logo, mudanças no projeto básico ficam restritas perante a lei (BRASIL, 1993).

1.1 A ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO NA FASE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Deve ser levado em consideração o que diz na lei de forma clara, tendo em vista o que traz o art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei de Licitações, isto é: as licitações só devem iniciar se houver projeto básico aprovado pela autoridade competente. Ou seja, considera-se ilegal aquele que inicia qualquer procedimento licitatório sem que tenha concluído o respectivo projeto básico e sua eficiência (PACHECO FILHO, 2004).

O projeto básico que deve ser apresentado na licitação para uma obra pública deve ser formado pelos seguintes elementos: projetos de arquitetura, memorial descritivo com as especificações técnicas, orçamento e cronograma físico-financeiro.

A elaboração dos projetos de arquitetura é a primeira etapa que deve ser elaborada e posteriormente apresentada no projeto básico contido na licitação do objeto. Entende-se por projetos, o conjunto de desenhos e medidas necessárias para a concepção do referido objeto da licitação. Estes projetos devem ser criados por profissionais habilitados e registrados nos seus respectivos órgãos fiscalizadores da profissão e torna-se indispensável o registro de Anotação Técnica de Responsabilidade (Lei 5.194/66).

Entende-se por memorial descritivo o documento onde deverão constar todas as descrições dos serviços que serão executados durante toda a obra até a sua conclusão. Este deve ser elaborado antes da concepção da edificação e é obrigatório a sua apresentação junto com o projeto básico.

A planilha orçamentária, ou simplesmente orçamento, é o documento que descreve todos os materiais necessários para a execução do objeto licitado, a devida quantidade de cada material que será utilizado para a execução do objeto e os preços referidos de cada material. A precificação dos materiais listados na planilha orçamentária, devem estar de acordo as referências de preços utilizadas nacionalmente e, obrigatoriamente, devem estar alinhados juntamente com a aplicação do BDI (Bonificação das Despesas Indiretas). Para a precificação dos itens de planilhas públicas orçamentárias no estado do Espírito Santo, por exemplo, a referência mais utilizada é a do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e IOPES (Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo), sendo que, itens mais específicos, como por exemplo, alguns itens de

pavimentação, usa-se referência de preços específicas, como por exemplo, o DER-ES (Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo).

O cronograma físico-financeiro nada mais é do que a evolução física da obra durante o tempo determinado no contrato, ou seja, a vigência. Financeiro, porque controla a quantidade de dinheiro investido em cada etapa, evitando assim, gastos desnecessários durante a evolução física da obra (HELDMAN, 2009).

1.2 A IMPORTÂNCIA DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO BÁSICO NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS ATRAVÉS DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE ENTRE PREFEITURAS E GOVERNO FEDERAL

O repasse de recursos federais da união é feito através de convênios e contratos. As partes envolvidas durante o processo de contratação de obras públicas e das transferências dos recursos são conhecidas como: contratante, mandatário e contratado. O contratante é o órgão público federal que fornecerá os recursos financeiros no contrato de repasse (Governo Federal), o mandatário é a instituição financeira federal responsável pela transferência dos recursos financeiros (Caixa Econômica Federal) e, o contratado (Prefeituras Municipais), é o órgão da administração estadual ou municipal que receberá os recursos federais para a execução do objeto de licitação. O repasse de recursos federais para os municípios pode acontecer de duas formas, sendo elas: transferência obrigatória e as transferências voluntárias (MDA, 2014).

As transferências obrigatórias são aquelas realizadas por determinação da constituição e das leis, podendo citar como exemplo, os repasses destinados ao Sistema Único de Saúde, Fundo de Participação dos Municípios e Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

Já as transferências voluntárias são aquelas que, tendo como objetivo o interesse público comum, são realizadas principalmente por meio de convênios e contratos de repasse, onde, a transferência de recursos financeiros de um órgão público federal para um órgão público estadual ou municipal, há participação de uma instituição financeira pública federal.

Os convênios e os contratos de repasse de recursos federais, são divididos nas seguintes fases: proposição, formalização, execução e prestação de contas final. A proposição nada mais é do que a conhecida proposta. Nesta proposta, o município deve identificar as necessidades existentes em sua comunidade e, posteriormente,

elaborar um programa de necessidade do seu município junto do projeto básico (OLIVEIRA, 2009).

O principal documento da proposta é o plano de trabalho. De acordo com o Ministério do Desenvolvimento Agrário (2014), o mesmo deve ser bem elaborado e detalhado, contendo as razões que justifiquem sua concepção, a descrição completa do objeto, as metas a serem atingidas, a descrição da etapa e das fases, o cronograma de execução do objeto e desembolso financeiro e o plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo Governo Federal e da contrapartida financeira do proponente.

A formalização do convênio se dá a partir da aceitação da proposição feita pelo contratado, no caso, as prefeituras municipais. Neste momento, deve-se atentar que, no caso de obras públicas, a análise do projeto básico deve ser feita antes da assinatura do instrumento de repasse, e, o mesmo, deve conter todos os elementos necessários e suficientes para caracterizar a obra, a sua viabilidade, conveniência e principalmente, o seu custo. Por outro lado, há casos que o órgão concedente exija o projeto básico só depois da assinatura do convênio, mas, sempre antes da liberação da primeira parcela de recursos, o que pode causar transtornos durante a execução do objeto já que, após iniciada a execução do mesmo sem a análise prévia e a aprovação do projeto básico e dos instrumentos que o compõe, erros não analisados previamente no projeto básico, podem ser acumulados durante o processo de execução gerando atrasos na construção, aumento do custo da obra, uso indevido do dinheiro público fornecido e vários retrabalhos.

De acordo com o Tribunal de Contas da União (2013), as principais falhas e irregularidades apuradas em convênios e contratos de repasse se dá na fase da proposta, celebração e formalização do contrato de repasse, onde há, a apresentação do plano de trabalho sem o devido detalhamento, ausência de justificativas que se comprovem a necessidade de se realizar o contrato, descrição incompleta do objeto, ausência ou insuficiência na descrição das metas em qualidade e quantidade e a ausência ou incompletude do projeto básico.

Percebe-se que, o projeto básico, não é um projeto simples. O mesmo deve estabelecer com a máxima precisão e compatibilidade, através de suas peças técnicas, todas as características, dimensões, especificações, quantidades de materiais e mão de obra, custo e tempo necessário para a execução do objeto,

evitando assim, alterações e readequações durante a elaboração do projeto executivo e sua realização, de maneira a dar base para uma contratação eficaz.

1.3 A CONCEPÇÃO DO PROJETO BÁSICO E SUAS DEFICIÊNCIAS TÉCNICAS

Segundo Gusmão (2008), a deficiência dos projetos básicos apresentados nas licitações das prefeituras, e, posteriormente, apresentados para o Governo Federal pelas prefeituras para a execução de empreendimentos de interesse público, constitui uma das principais causas de irregularidades durante a licitação e execução dos objetos contratados. As alterações das ideias e propostas iniciais acaba por ocasionar o desvirtuamento do processo licitatório, quando a proposta tida inicialmente como mais vantajosa, não guarda mais coerência com a proposta anteriormente licitada.

Com isto, a Caixa Econômica Federal, em sua responsabilidade perante ao repasse de recursos da União para as prefeituras municipais, instaura a devida análise do projeto básico apresentado pelas possíveis contratadas e analisa a viabilidade técnica e ambiental do empreendimento que está sendo licitado.

Para que não haja problemas futuros quanto à execução do objeto por deficiência técnica de projetos, falta de licenças, vícios de planilhas e incoerência de informações, é feita toda a análise da documentação apresentada pelas prefeituras municipais e estado, e, posteriormente, é emitido um LAE (Laudo de Análise de Engenharia), advertindo a continuidade, ou não, da contratação do objeto. Caso o projeto básico não seja aprovado, é emitido para o contratado uma série de pendências, onde, até que todas estas sejam sanadas, o contrato de repasse não tem continuidade (CAIXA, 2014).

As deficiências comuns apresentadas no projeto básico podem ser visualizadas a seguir, através do relato de caso.

2. RELATO DE CASO

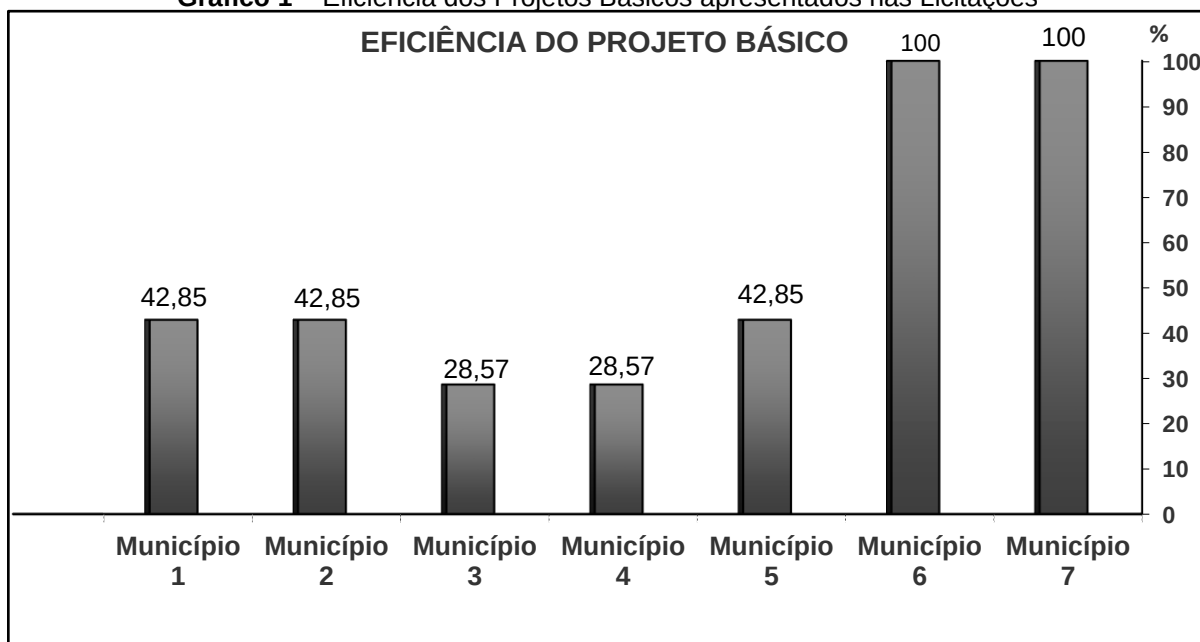
Através de consulta pública feita na Caixa Econômica Federal, foram consultados sete contratos de repasse vigentes até a elaboração deste estudo de caso, sendo que, nestes contratos, cada projeto básico analisado referencia-se a cada um dos sete municípios da região metropolitana da Grande Vitória, no estado do Espírito Santo. Para a análise da viabilidade técnica dos projetos básicos submetidos à licitação pública de cada contrato firmado entre os sete municípios e o Governo Federal, foram selecionados, aleatoriamente, contratos com as seguintes tipologias

construtivas: pavimentação e drenagem, construção de edificações horizontais, construção de quadras, construção de praças e/ou centro de convivência e um contrato com objeto pertencente ao programa de aceleração ao crescimento do município (PAC).

Para todos os projetos básicos avaliados, foram utilizados os mesmos critérios de aceitabilidade para projetos básicos determinados pela lei N° 8.666/1993. Dentro destes critérios, estão expressos à análise de: projetos, planilhas orçamentárias com a aplicabilidade do BDI na precificação dos itens da planilha e a adoção dos preços de referência do SINAPI, IOPES, e outros, memoriais de cálculo, memoriais descritivos, cronogramas físico-financeiro, apresentação de anotações de responsabilidade técnica (ART) para elaboração de projetos e licenças ambientais.

De acordo com os gráficos abaixo, foi possível avaliar a eficiência do projeto básico, em porcentagem, através do método de regra de três simples, que foram apresentados no processo licitatório, nos contratos dos sete municípios selecionados neste estudo de caso, e, posteriormente, analisar o índice de erros mais corriqueiros na apresentação da documentação que contempla o projeto básico.

Gráfico 1 – Eficiência dos Projetos Básicos apresentados nas Licitações

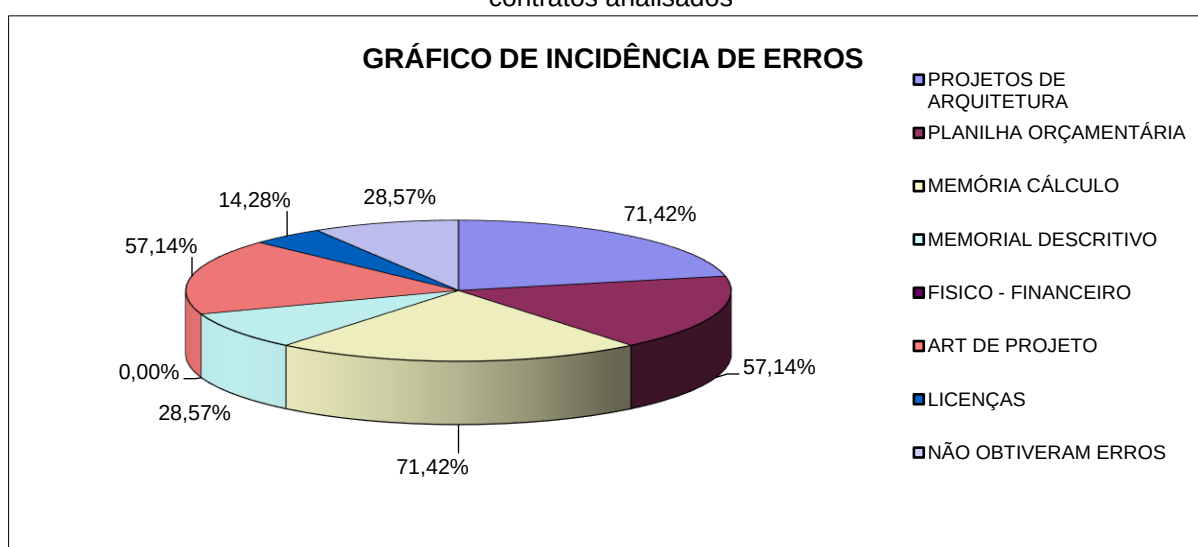


Fonte: Elaborado pelo autor

Para o cálculo de porcentagens, foram quantificadas, para cada contrato, de cada município, todas as peças técnicas que devem constar em um projeto básico de acordo com a Lei 8.666/93 e de acordo com o termo de aceitabilidade do Governo Federal cedidos à Caixa Econômica Federal. Contudo, são 7 as peças técnicas que devem

conter no projeto básico apresentados pelas prefeituras, sendo eles: projetos de arquitetura, planilha orçamentária, memória de cálculo, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, ART de projeto/orçamento, e licenças ambientais. Estes, quando elaborados corretamente, apresenta uma eficiência de projeto básico de 100%. Logo, a partir do Laudo de Análise de Engenharia, foram contabilizados dentre os documentos que compõe o projeto básico, os documentos faltantes, como por exemplo licenças e ART's, as planilhas que contiam erros de cálculo, projetos arquitetônicos incompletos, memoriais descritivos e cronogramas falhos. Caso o projeto básico fosse completo, atribuiu-se eficiência igual a 100%, caso apresentasse alguma deficiência como as que foram citadas, foram feitas regras de três simples para encontrar a eficiência do projeto básico considerando a deficiência técnica apresentada.

Gráfico 2 – Incidência de erros apresentados nas documentações que compõe o Projeto Básico dos contratos analisados



Fonte: Elaborado pelo autor

Novamente usando o critério de aceitabilidade da lei 8.666/93 e do Governo Federal através da Caixa Econômica Federal, foi levantado o grau da incidência de erros apresentados nas documentações dos projetos básicos dos municípios em questão. Para cada item descrito no gráfico 2, contou-se quantas prefeituras municipais apresentaram cada item de forma correta dentro do projeto básico. Exemplo: para a apresentação de projetos de arquitetura, 71% das sete prefeituras, nos sete contratos, apresentaram projetos errados ou incompletos, e assim, repetiu-se o cálculo através de regra de três simples para os demais itens constantes no gráfico 2.

3. DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

De acordo com a pesquisa realizada neste artigo, conclui-se que os projetos básicos apresentados na fase da licitação para contratação das obras públicas, são, na maioria das vezes, insatisfatórios. De acordo com o gráfico 2 apresentado, as falhas mais recorrentes dentre as peças técnicas que compõe o projeto básico estão ligadas a: elaboração dos projetos de arquitetura que totalizaram 71,42% de erros, memoriais de cálculo que totalizaram 71,42% de erros, planilhas orçamentárias que totalizaram 57,14% de erros, a falta da apresentação de ART de elaboração de projeto que também totalizou 57,14% de erros, seguidos de 28,57% de erros referentes ao memorial descritivo, 14,28% de erros relacionados à apresentação das licenças ambientais e 0% referente a erros em cronograma físico-financeiros. Observou-se que, de acordo com o gráfico 1, dentre os sete projetos básicos analisados, dos sete municípios da Grande Vitória, no estado do Espírito Santo, dois municípios (município 6 e 7) que terceirizaram os serviços de elaboração do projeto básico na fase da licitação pública e contratação do objeto, obtiveram o índice de falhas nas peças técnicas constituintes do projeto básico, nulas em relação aos demais municípios e, conseqüentemente, obtiveram sucesso na entrega definitiva do projeto básico, e, posteriormente, na aprovação do mesmo perante ao Governo Federal.

Diante disto, fica claro que a maioria das prefeituras dos municípios possuem no quadro técnico da sua gestão, profissionais incapacitados para conceber a elaboração do projeto básico em fase de licitação, e, posteriormente, a contratação do objeto junto à união, tornando assim, inviável para o Governo Federal, o repasse de erário imediato necessário para que as obras de necessárias para os Municípios sejam executadas com rapidez e sucesso.

Nos contratos analisados para este estudo, observou-se que desde o início da licitação, contratos com mais de 5 anos de andamento ainda estavam sendo executados pelas contratadas. Isto se deve à falta de planejamento inicial do projeto básico para precificação das obras públicas, pois, em algumas situações, as alterações feitas durante o percurso da execução do contrato são tão significativas que, se os quantitativos do orçamento final dos serviços que realmente foram executados e pagos fossem utilizados durante a elaboração do projeto básico e no planejamento, logo na fase da licitação, o recurso público oferecido ao município seria

muito melhor aproveitado e corretamente aplicado durante a execução do cronograma da obra.

No tocante ao projeto básico, pode-se concluir que os mesmos não foram elaborados de acordo com as disposições do art. 6º da Lei n.º 8.666/93, ocasionando, constantemente, a necessidade de alterações que impactam significativamente os custos financeiros da empreitada.

As dificuldades apresentadas neste caso, apontam para as constantes falhas durante o processo de elaboração de um bom projeto básico para a precificação das obras públicas porque falta capacidade técnica dos profissionais da área de engenharia na elaboração destes.

Logo, a fim de minimizar as falhas apresentadas neste estudo, propõe-se que, na preparação do edital, sejam incluídos requisitos mínimos de qualidade e critérios para avaliar, minuciosamente, a elaboração do projeto básico com todos os detalhes necessários para uma boa execução do objeto junto ao órgão federal.

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, **Constituição Federal**, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br/legislacao/>>. Acesso em 27 out. 2020.

BRASIL, Lei n.º 5.194/66, de 24 de dezembro de 1966, Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 27 dez. 1966.

BRASIL, Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 22 jul. 1993.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário, Coordenação Geral de Convênios. **Manual de Convênios, Contratos de Repasse e Instrumentos Congêneres**. Brasília (DF): Ministério do Desenvolvimento Agrário, 2014. 47 p. Disponível em: <http://www.mda.gov.br/sitemda/sites/sitemda/files/user_img_21/Manual_sobre_convencios_contratos_de_repasse_e_instrumentos_cong%C3%AAneres_versao_2014.pdf>.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Convênios e outros repasses / **Tribunal de Contas da União**. – 4.ed. – Brasília : Secretaria-Geral de Controle Externo, 2013. 80 p.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos : orientações e jurisprudência do TCU / **Tribunal de Contas da União**. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília

a : TCU, Secretaria-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. 910 p.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos : orientações e jurisprudência do TCU / **Tribunal de Contas da União**. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. 910 p.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário, MDA. Manual sobre Convênios, Contratos de Repasse e Instrumentos Congêneres, 2014. 47p. Disponível em: http://www.mda.gov.br/portalmda/sites/default/files/user_arquivos_278/Manual_de_Convenios_2013_Elaboracao_CCONV_Final_110314_2.pdf.

CAIXA, Caderno de Orientação Técnica, Brasil, Nov/2014. Disponível em: < http://www.caixa.gov.br/Downloads/credenciamento-terceiros-engenharia/COT_AnalEmprFAReMercado_FEV2015.pdf>

GUSMÃO, R. Planejamento na contratação de obras públicas: Estudo das disposições legais sobre projeto básico, licenciamento ambiental, definição dos custos e fonte dos recursos no processo de contratação de empreendimentos públicos. Trabalho de Conclusão de Curso. MBA. – Universidade Federal da Bahia, Bahia, 2008. 70p.

HELDMAN, Kim. **Gerência de Projetos**: Guia para o exame oficial do PMI. 5ª. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009. 632 p.

OLIVEIRA, Adelino. **Convênios e Contratos de Repasse**: análise da prestação de contas pelo controle interno. Monografia (Especialização em Auditoria Interna e Controle Governamental) – Instituto Serzedello Corrêa, Tribunal de Contas da União, Brasília, 2009. 65p.

PACHECO FILHO, Ary. **Tribunal de Contas da União**: o Projeto Básico como elemento de responsabilidade na gestão pública. Revista do TCU, Brasília, n. 99, p. 73-76, jan. 2008. Disponível em:<<http://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/download/674/734>>.

Tribunal de Contas da União. **TCE notifica gestores sobre padronização de projeto básico para obras públicas**. Disponível em: <<https://www.tce.mt.gov.br/conteudo/show/sid/73/cid/43680/t/TCE+notifica+gestores+sobre+padroniza%E7%E3o+de+projeto+b%E1sico+para+obras+p%FAblicas>>